Lei Complementar 55, de 22 de março de 2.021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2.005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2.019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 1/2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Previdência Social Municipal, organizada na forma desta Lei, tem, por fim, assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis à sua manutenção, por motivo de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

Art. 3º O art. 72 da Lei Complementar nº 1/2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo 70, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

Art. 4º Os incisos I, II e §§ 4º, 5º do art. 82 da Lei Complementar nº 1/2.005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 (...)

I – contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do RGPS do INSS.

II – contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o BDPREV com os mesmos percentuais do servidor ativo em exercício.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 01/2.005:

I – as alíneas "f", "h", e "i" do inciso I, do art. 19;

II – a alínea “b” do inciso II, do art. 19;

III – os incisos I e III do art. 57;

IV – os arts. 27 ao 33;

V – os arts. 36 ao 50;

VI – os arts. 54 ao 56.

Art. 6º Esta lei entra em vigor, revogando as disposições em contrário:

I – para a nova redação dada aos incisos I e II do art. 82, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Bom Despacho, 22 de março de 2.021, 109° ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal